

2 — O valor máximo da bolsa mensal de referência será igual ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo de acordo com o mapa de indexação seguinte:

Bolsa (euros)	Capitação (euros)
385,90 .....	Até 140,00.
250,00 .....	De 140,01 a 249,99.
125,00 .....	De 250,00 a 385,90.

3 — .....

4 — A bolsa atribuída pela Câmara Municipal será complementar da bolsa auferida nos Serviços de Acção Social da instituição do ensino superior que frequente até aos limites previstos no número anterior, sendo garantido o valor mínimo de 75 euros de bolsa municipal.

Artigo 16.º

#### Sanções

Além da situação prevista no artigo 12.º, a apresentação de declarações incompletas ou omissas ou falsas, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Almeida*. 3000220496

### Edital

#### Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Manuel Castro Almeida, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, faz público que a Câmara e a Assembleia Municipais aprovaram, em 1 de Agosto de 2006 e 28 de Setembro de 2006, respectivamente, uma alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, pelo que o n.º 5 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

#### Benefícios no domínio da acção social

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — Aos beneficiários do cartão sénior municipal/classe B será atribuída uma comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

A referida comparticipação não poderá exceder anualmente o montante de 300 euros por beneficiário, e ser-lhe-á paga, mediante a entrega, na Divisão de Acção Social, de fotocópia da receita médica e respectivo recibo original emitido pela farmácia em nome do próprio, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Almeida*. 3000220497

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

#### Aviso n.º 89/2006

#### Concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de auxiliar de serviços gerais

#### Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 11 de Dezembro de 2006, se procedeu à nomeação para auxiliar de serviços gerais, dos candidatos classificados, nos lugares do concurso referido em epígrafe, cujo aviso de abertura datado de 20 de Julho de

2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2006:

Fernanda Maria M. de A. Cunha.  
José Manuel Alvito Julião.  
Jaime Miguel Henriques Adelino.  
Vera Lúcia Guerreiro da Silva.

Os candidatos nomeados devem apresentar-se a tomar posse dos lugares nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*. 1000308905

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 13 de Novembro de 2006, foi nomeado o candidato Óscar Bruno Caeiro dos Santos Pinto, aprovado no concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de arquivo, do grupo de pessoal técnico-profissional.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

24 de Novembro de 2006. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho*. 1000308896

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 18 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para uma vaga de técnico superior principal, da carreira de direito, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — os constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 30 de Dezembro, bem como licenciatura em Direito.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, sita no edifício André Pilarte, na Rua de D. Marcelino Franco, 2, 1.º, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência);

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de prefe-

rência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no ponto 4 deste aviso;
- b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos três anos.

O requerimento deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 4, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.3 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea b) do ponto 5.1.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

6.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso foi aberto e, de conformidade com o disposto no artigo 22.º do diploma acima referido, são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Classificação de serviço, em que serão tidas em consideração as classificações dos três últimos anos.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar, bem como as respectivas fórmulas, constam da acta da reunião do júri do concurso de 8 de Novembro de 2006, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.3 — A classificação final será a que resultar da classificação atribuída à avaliação curricular, e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos João dos Santos Toscano, chefe da Divisão do Património e Reabilitação Urbana.

Vogais efectivos:

Dr.ª Carla Maria Leal Santos Martins, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Dr.ª Maria Paula dos Santos Silva Ferreira, técnica superior assessora da carreira de biblioteca e documentação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Julieta Maria da Costa Rodrigues, chefe da Divisão Administrativa, e Dr.ª Maria Antónia Martins do Nascimento, directora do Departamento de Planeamento e Administração.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel dos Santos Baracho*. 1000308897

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Regulamento

Para efeitos de publicação definitiva, faz-se público que, em sessão da Assembleia Municipal de Valongo realizada em 29 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, nos seguintes termos:

#### Preâmbulo

No sentido de promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários foi instituído o Conselho Municipal da Juventude.

A valorização da participação da população no processo de desenvolvimento do concelho tem sido um dos princípios basilares da actuação desta Câmara Municipal. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem-estar social.

A presente proposta de alteração do regulamento criação do Conselho Municipal de Juventude constitui, precisamente, um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população de Valongo no planeamento da actuação da autarquia num domínio ao qual atribuímos a maior atenção — a juventude.

A criação do Conselho Municipal de Juventude é uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do nosso concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, e um meio de fomentar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam.

Assegurar um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, dando aos jovens «vez e voz», é, enfim, o que se pretende com esta medida. Também assume, a Câmara Municipal de Valongo, o reactivamento do seu Sector da Juventude dando assim andamento a uma política mais activa desta autarquia num sector que lhe é especialmente grato.

### Regulamento

#### Artigo 1.º

#### Constituição do CMJ

1 — É constituído o Conselho Municipal de Juventude no âmbito do município de Valongo.

2 — O Conselho Municipal da Juventude, adiante designado por CMJ, é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Valongo, inserindo-se organicamente no âmbito da competência do Sector da Juventude da Câmara Municipal de Valongo, o qual deverá proporcionar todo o apoio ao funcionamento do CMJ.

3 — O CMJ rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento e pelo regulamento interno, que virá a ratificar.

#### Artigo 2.º

#### Composição

1 — O CMJ é composto pelos seguintes elementos, cuja idade não poderá ser superior a 35 anos:

a) Um/a representante de cada uma das associações juvenis detentoras de personalidade jurídica, inscritas no RNAJ — Registo Nacional das Associações Juvenis, sediadas no concelho de Valongo;

b) Um/a representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino e formação profissional existentes no concelho de Valongo ou equiparadas;